LEI COMPLEMENTAR N° 102 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD
Data: 08/03/2023
Edição: 1466/23 Ano VI
Medéia Apª de Souza
Agente Administrativa
Matrícula 291

"Dispõe sobre o estágio probatório no Município de Glória de Dourados/MS e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados , no uso das atribuições que lhe conferem, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Da Estabilidade

Art. 1. O servidor empossado no cargo efetivo em virtude de habilitação em concurso público e aprovado no estágio probatório adquirirá estabilidade no serviço público municipal ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

§ 1° - Estabilidade é o direito que adquire o servidor empossado em cargo efetivo de não ser demitido, salvo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - em virtude do resultado de avaliação periódica de desempenho.

§ 2° - O servidor estável, quando tiver seu cargo extinto ou declarado desnecessário, ficará em disponibilidade remunerada com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

Do Estágio Probatório

Art. 2 Estágio probatório é o período de efetivo exercício do servidor no cargo para o qual foi aprovado em concurso público, durante o qual são apurados os requisitos necessários à sua confirmação no serviço público municipal.

§ 1° - As avaliações no estágio probatório terão periodicidade anual e estarão submetidas à homologação do dirigente superior do órgão ou entidade, conforme regulamento previsto em Decreto Municipal.

§ 2 - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, até o nível 5.

§3º - Será descontado do período de estágio probatório, necessário para aquisição de estabilidade, o espaço de tempo inerente ao gozo excepcional de outras licenças previstas no Estatuto do Servidor Público.

Art. 3 - O estágio probatório ficará suspenso durante os afastamentos por licenças por motivo de doença em pessoa da família, para prestação de serviço militar, para acompanhar o cônjuge ou companheiro e para atividade política, sendo retomado a partir do término do afastamento.

Art. 4 - O servidor será avaliado anualmente, durante o período do estágio probatório e o resultado será apurado por comissão, composta por no mínimo 03 (três) servidores efetivos, segundo os critérios regulamentados em Decreto Municipal.

§ 1º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado dentro dos 30 (trinta) últimos dias do término do período de avaliação ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

§ 2º - O servidor poderá ser exonerado durante o estágio probatório se comprovado através da avaliação periódica, da qual lhe será dado ciência obrigatoriamente, que obteve avaliação igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos em uma das avaliações semestrais.

§ 3º - Quando o servidor em estágio probatório não preencher os requisitos enumerados no § 2º, seu chefe imediato deverá iniciar o processo para a exoneração, no máximo até 60 (sessenta) dias antes do término do período do estágio probatório.

§ 4 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 5º Os requisitos do estágio probatório são:

I - assiduidade;
II - disciplina;
III - capacidade de iniciativa;
IV - produtividade;
V- responsabilidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados/MS, 08 de março de 2023.

Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal